ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Administração da Excelentíssima Senhora Camila Veras de Melo Cavalcanti

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 148 - BAÍA FORMOSA/RN, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021 - R\$ 2,00

# PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA

#### **DECRETOS**

### DECRETO № 167, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto Estadual nº 30.458, de lº de abril de 2021, e prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a estabilidade do quadro epidemiológico em relação à edição do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, o que demonstra a necessidade de manutenção de medidas restritivas visando a diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, uma vez que persiste a baixa proporção da população vacinada, muito distante ainda do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de novos casos;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 157, de 26 de fevereiro de 2021, que reconheceu a situação de emergência por alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, todavia, segundo entendimento firmado pelo TJRN e STF, caso haja divergência entre os decretos estadual e municipais prevalece o decreto com restrições mais abrangentes, ou seja, o estadual.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

### DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Baía Formosa/RN o Decreto Estadual nº. 30.490 que alterou o Decreto Estadual 30.458, passando a vigorar com as seguintes alterações cujos termos seguem abaixo transcritos:

"Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre 05 e 23 de abril de 2021." (WR).

*Art.3º....* 

§4º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado, durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto apartamento), excetuando-se, neste último caso, os servicos de café-da-manhã e de almoço, que poderão funcionar normalmente, desde que restrito ao háspede". (NR)

"Art. 6º Recomenda-se aos idosos e às demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 que intensifiquem os cuidados com a sua circulação, mesmo com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, diante do quadro atual da pandemia."

Parágrafo único. O previsto neste artigo não tem cunho de obrigatoriedade, mas trata-se de orientação importante para minimizar o risco de contágio pelo coronavírus." (NR)

Art.90 .....

I - funcionamento de parques públicos, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

§ 2º As atividades esportivas profissionais, previstas em agenda de campeonatos oficiais, poderão ocorrer desde que observada a proibição de público nos locais de treinamentos e partidas, bem como a realização de testes em todos os participantes na véspera de cada disputa." (NR)

"Art. 22. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 23 de abril de 2021, excetuando-se o determinado no art. 10, cuja vigência terá prazo indeterminado" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 23 de abril de 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos;

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 16 dias do mês de Abril de 2021.

## DOM - ANO XVI - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA № 148 - BAÍA FORMOSA/RN, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021 - R\$ 2,00

**Camila Veras de Melo Cavalcanti** Prefeita do Município de Baía Formosa

# Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

RUA DR. MANDEL FRANCISCO DE MELO, 50D. CENTRO

BAÍA FORMOSA - CEP. 59.194-000

CNPJ 08.161.341/0001-50

Prefeita: Camila Veras de Melo Cavalcanti

#### **EXPEDIENTE**

Circulação mensal, ou em edições especiais. COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA Edson Barbosa da Silva - COORDENADOR Pedro Duarte Cavalcante, Evânio do Nascimento e Maria Aparecida Barbosa - MEMBROS



